

INDICAÇÃO N.º 395/2003
(REITERA INDICAÇÃO À COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, QUE PROVIDENCIE, URGENTEMENTE, A INSTALAÇÃO DO PROCON EM NOSSA CIDADE).

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

CONSIDERANDO que é notório o abuso praticado por alguns estabelecimentos comerciais em relação aos produtos impróprios para consumo, destinados à venda;

CONSIDERANDO que para sanar tal problema a instalação de uma sede do PROCON, é de fundamental importância, para evitar que tais abusos ocorram;

CONSIDERANDO que a Lei nº 3360, de 11 de Dezembro de 2000, autorizou o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação PROCON (Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor), objetivando o estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da política nacional das relações de consumo,

REITERO INDICAÇÃO, na forma regimental, solicitando à Comissão de Defesa do Consumidor, que providencie urgentemente a instalação de uma sede do PROCON (Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor), atendendo assim, o dispositivo legal mencionado, na tentativa de amenizar a vulnerabilidade dos consumidores locais e regionais nas relações de consumo.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 09 de Junho de 2003.

MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO
MEIDÃO
VEREADOR